CONTRATO N. 07/2016

TERMO DE **CONTRATO N. 07/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA **DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade e comarca de Nova Odessa, neste ato representada por seu presidente, **VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG n. 9.181.177-6 SSP/SP e do CPF n. 017.405.188-37, residente e domiciliado nesta cidade e comarca; de ora em diante designada **CONTRATANTE** e a empresa **DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.170.849/0001-15, estabelecida na Avenida José Bonifácio, n. 1536, salas 6 e 7, Jardim Flamboyant, Campinas – SP – CEP 13.091-140, representada na forma de seu estatuto/contrato social encartado no processo n. 122/2016, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n. 01/2016, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de link dedicado no meio físico par-metálico, rádio ou fibra-óptica fim a fim, porta de acesso, configuração e instalação de serviço de acesso a Internet, através de conectividade IP, na velocidade de 30 Mbps (trinta mega bits por segundo), com as especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo II, da Tomada de Preços n. 01/2016.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57 da Lei 8.666/93 e atualizações.

3. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, a quantia de R$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo a quantia anual de R$ 8.998,80 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

5. O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto nesta cláusula será realizado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota-fiscal-fatura e através de boleto bancário.

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

6. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (por cento) ao mês, calculado pro-rata die do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7. Compete a CONTRATADA, além de outras obrigações impostas por lei:

a) zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo – Anexo II do edital;

b) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

d) designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

e) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

f) promover os esclarecimentos aos colaboradores da CONTRATANTE, sempre que necessário;

g) fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

h) prestar os serviços conforme o objeto do Memorial Descritivo - Anexo II do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;

i) executar os serviços demandados em prazo não superior aos previstos neste Contrato e no edital (TP-01-2016);

j) responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto do Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

k) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

l) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

n) comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a instalação dos serviços e entrega dos produtos;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

b) prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

c) solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

d) dar aceite definitivo dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega;

e) promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA V – DESPESA

9. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do Elemento Orçamentário n. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade

CLÁUSULA VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11. A execução dos serviços será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara.

12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES E PENALIDADES

13. Em caso de inexecução parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

14. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 15.

15. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Câmara Municipal, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação.

17. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 15, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 16.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

19. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA X – FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 13 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente

DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.
Represente Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome José Alberto Ribeiro
RG 13689491-4

Assinatura
Nome Luciana Souza Muniz Rodrigues
RG 20547946

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO